



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº371/2025

SOLICITO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ANÁLISE A VIABILIDADE DE CRIAÇÃO AO HORÁRIO ESPECIAL PARA O SERVIDOR PÚBLICO QUE SEJA CÔNJUGE, PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL POR DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.370, DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIA: VEREADOR MIGUEL DA SAÚDE

DATA DE TRAMITAÇÃO: 04/06/2025

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL DA SAÚDE

INDICAÇÃO Nº 37/2025.

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Departamento Legislativo
PROTOCOLO ÀS: 09:54
DATA: 04/06/25
Ana Paula
Assinatura

INDICO, após a devida deliberação do Plenário, na forma regimental, desta Casa de Leis, para que seja oficiada a Excelentíssima Prefeita Municipal, para análise e viabilidade para CRIAÇÃO AO HORÁRIO ESPECIAL PARA O SERVIDOR PÚBLICO QUE SEJA CÔNJUGE, PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL POR DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.370, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho, respeitosamente, indicar no âmbito da Administração Pública Municipal, o direito ao horário especial para o servidor público que seja cônjuge, pai, mãe ou responsável por dependente com deficiência, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016.

A Lei Federal nº 13.370/2016 alterou a Lei nº 8.112/1990 para assegurar ao servidor público federal o direito à concessão de horário especial, sem necessidade de compensação de horário, quando for responsável legal por pessoa com deficiência, desde que comprovada a necessidade por junta médica oficial.

Tal medida representa importante avanço na inclusão e no respeito à dignidade das pessoas com deficiência e de suas famílias, permitindo que os responsáveis possam conciliar sua jornada de trabalho com os cuidados essenciais que a condição demanda.

A extensão desse direito aos servidores públicos municipais está amparada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção às pessoas com deficiência, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL DA SAÚDE

Desta forma, sugerimos ao Poder Executivo Municipal que envie projeto de lei ou adote providências administrativas para garantir esse direito aos servidores públicos municipais, em conformidade com os parâmetros legais já consolidados na esfera federal.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo entendam os motivos, e que possam ao final, auxiliar o Poder Executivo em projeto de lei ou providências administrativas para garantir esse direito aos servidores públicos municipais, em conformidade com os parâmetros legais já consolidados na esfera federal.

Desta forma, ante ao exposto, conta-se com o apoio de V.Exas, para a aprovação unânime e integral dessa INDICAÇÃO.

Canaã dos Carajás, 03 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Miguel Bento Pereira Neto

Vereador - MDB
MIGUEL DA SAÚDE

Vereador